

*V J Carvalho*

Art. 2º - Esta isenção é concedida em virtude de ser o referido Grédio o mais alto atualmente nesta cidade, sendo que a isenção ora concedida prevalecerá enquanto aquelle Grédio continuar a ser o mais alto desta cidade.

Art. 3º - I presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogar-se-ão disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cananéias do Sul,  
23 de maio de 1.957.

*Preciso de esse*  
Prefeito Municipal  
Orestes Maranhal  
Secretário

Lei n° 7/57.

A Câmara Municipal de Cananéias do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, nomeo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir da Tabela Tributária em vigor, o preço referente aos lotes do loteamento da Sede do distrito de "Santo Antônio", deste Município, sendo dos lotes de esquina de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 8,00 (oito reais) e dos lotes centrais das Ruas de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º - A redução de preço a que se refere a presente lei, abrange tão somente os loteamentos da sede do aglomerado de Santo Antônio, e dos demais distritos que forem procedidos o loteamento; não estão incluídos nesta lei os lôtes da cidade de Cananéias do Sul, sede do Município.

Art. 3º - I presente lei entrará em vigor na data de sua

Publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camanheiras do Sul.  
23 de maio de 1.957.

Assinado  
Prefeito Municipal  
Cleto Amâncio  
Secretário

Ldi n° 8/57.

A Câmara Municipal de Camanheiras do Sul, Estado do Paraná, direcionou o seu Gabinete Municipal, nomeando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o "Parque Municipal" deste Município, nas proximidades desta cidade, para a finalidade de ali serem realizadas todas as quaisquer festas ou reuniões públicas como festas cívicas, etc.

Art. 2º - Fica estabelecida uma área de 1 alqueire (um alqueire) de 24.200 m<sup>2</sup>. (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), para localização e construção do Parque Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a demarcação da área destinada ao "Parque Municipal", bem como a regulamentação das terras ocupadas pelos uso futurários, que têm suas concessões a título de domínio de Basta de Fio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, com a presente lei, autorizado em prever todos os atos necessários com a criação do "Parque Municipal", bem como seja a legalização da parte documental com qualquer ato necessário.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo, autoriza-